A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 87 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 17 de abril de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

(*) DECRETO N.º 725, de 15 de abril de 1946

Cria um Grupo Escolar na Vila de Cacimba de Dentro, do municipio de Araruna.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de Abril, de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, com a denominação de "Perilo de Oliveira", um Grupo Escolar na vila de Cacimba de Dentro, do municipio de Araruna.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário

João Pessoa, 15 de abril de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 4:

Processo n.º 5746, da Secretaria da Agricultura solicitando reconhecimento da divida de Cr$ 50.000,00 á Soc. Importadora de Máquinas para Industria Ltd. — Reconheço a divida indicada na presente exposição. Aguarde a abertura do crédito.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 13:

Petições:

De Hermes Ferreira Ramos, solicitando reinclusão na Força Policial. Despacho. — Indeferido

De Manuel Pedro da Silva, ex-cabo da Força Policial, solicitando reinclusão no estado efetivo, nas fileiras desta corporação. Despacho. — A' vista do parecer, indefiro o pedido.

De Enio Soares de Mendonça, sargento ajudante reformado da Força Policial, solicitando reversão á atividade e reforma com melhores vantagens. Despacho. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido nos termos em que foi formulado. Determino, entretanto, que se proceda a revisão do calculo nos devidos termos.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar o extranumerário contratado. Inez Moura de Albuquerque das funções de professor, com exercicio no Departamento de Educação.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 15:

Petição:

De Otoniel Fernandes de Oliveira, escrivão de policia do municipio de Caiçára, solicitando reintegração de seu cartório. Despacho. — Indeferido por falta de fundamento legal para o pedido.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o art. 32, do decreto-lei estadual n.º 39, de 10 de abril de 1940, a José Filgueiras Amorim para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Publico, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na comarca de Alagôa Grande, de 2.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 11 do corrente que nomeou a 2.º tenente da Força Policial do Estado, João Batista Gomes de Oliveira, para o cargo de Delegado de Policia do municipio de Santa Luzia do Sabugi.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 26 de março ultimo que exonerou o 2.º tenente da Força Policial do Estado, Antonio Soares de Farias do cargo de Delegado de Policia de Brejo do Cruz.

O INTERVENTOR FEDE-

GOVERNO DO TERRITORIO DO RIO BRANCO

Do Governador do Territorio do Rio Branco, recebeu o Int. Odon Bezerra o telegrama subsequente: — BOA-VISTA, 13|4|46 — Tenho a honra de comunicar a V. Excia que acabo de assumir, interinamente, o exercicio do cargo de Governador do Território Federal do Rio Branco. Cds. Sds. — Major Durval de Magalhães Coêlho — Governador Interino.

NOTAS DE PALACIO

— Do dr. Belarmino Cruvinel, presidente do Conselho Administrativo do Estado de Goiaz, recebeu o Interventor Odon Bezerra uma circular comunicando a instalação do mesmo Conselho e a posse dos respectivos membros.

— Comunicando ao Chefe do Govêrno a instalação do Conselho Administrativo do Estado de Goiaz e posse dos respectivos membros, o dr. Antônio A. de Carvalho Chaves, presidente, endereçou uma circular a S. Excia.

Edição de hoje: 16 PAGINAS

A Diretoria do Departamento de Publicidade torna publico que, achando-se completos os quadros da Divisão de Imprensa Oficial, não ha margem, no momento, para a admissão de extra-numerários na mesma Divisão

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE
O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo; das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

RAL, usando da atribuiçao que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 26 de março ultimo que nomeou o aspirante da Força Policial do Estado, Severino Dias da Silva para o cargo de Delegado de Policia do Brejo do Cruz.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º Tte. da Força Policial do Estado, Sebastião Salustiano Serpa para exercer o cargo de delegado de policia do municipio de Piancó.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item I, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Aristides Santa Cruz, para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor da Policia Maritima, padrão D, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada na Policia Maritima.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a letra A do art. 79 e letra B do art. 83, do Regulamento Geral da Força Policial, resolve conceder, reforma, por motivo de invalidez comprovada em inspeção de saude, a José Sobreira Guimarães, 2.º sargento da Força Policial do Estado, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que lhe for apurado pelo Departamento da Fazenda.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

29ª Sessão Ordinária, em 16 de Abril de 1946:

Sob a presidência do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Lelis e Romulo Romero Rangel, realizou-se, ontem, a 29ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Expediente: — Para os fins competentes, deram entrada os seguintes projetos de decretos-leis: da Prefeitura de Santa Rita, reajustando os vencimentos dos funcionários do quadro fixo daquela edilidade, e dando outras providencias. Foi distribuido, pela ordem, ao conselheiro dr. Rômulo Romero Rangel. Da Prefeitura de Alagôa Nova, alterando o decreto-lei municipal n.º 28, de 30 de novembro de 1945, na parte referente aos vencimentos do secretário e tesoureiro. Distribuido ao conselheiro Dr. Severino Alves Ayres. Da Prefeitura de Teixeira, reajustando os vencimentos dos funcionarios do quadro fixo daquela Prefeitura e dando outras providências. Ao conselheiro Dr. João Lelis. Da Prefeitura de Monteiro, autorizando aquela edilidade fazer aquisição da Emprêsa de Energia Elétrica daquela cidade e dando outras providências. Ao conselheiro dr. Severino Alves Ayres. Da Interventoria Federal, abrindo, á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, o crédito especial de Cr$ .... 12.990,00. Ao conselheiro dr. Joao Lelis.

Ordem do Dia: — Foram discutidos e aprovados, unanimemente, os projetos de decretos-leis da Prefeitura de Souza, transferindo de domingo para sábado a feira livre do povoado de Santa Cruz, daquele municipio; da Prefeitura de Catolé do Rocha reajustando os vencimentos do pessoal do quadro fixo daquela edilidade; e da Prefeitura de Tabaiana, creando no quadro do pessoal fixo, o cargo de Fiscal de Rendas e dando outras providências.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente marcado nova sessão para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 15 de 16 4|1946

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Souza, transferindo de domingo para sábado, a feira do distrito de Santa Cruz, daquele municipio.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de Abril de 1946 adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Souza, remetido com oficio n.º 474 de 8|4|1946, transferindo de domingo para sábado, a feira livre do distrito de Sta. Cruz, daquele Municipio.

João Pessoa, 16 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretario.

RESOLUÇÃO N.º 16 de 16 de 4|1946

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que reajusta os vencimentos do pessoal do quadro fixo, dequela edilidade.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de Abril de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO

E' aprovado o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, remetido com oficio n.º 473 8|4|46, reajustando os vencimentos dos funcionários do quadro fixo daquela municipalidade

João Pessoa, 16 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 17 de 16 de 4|1946

Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Tabaiana, que cria, no quadro do pessoal fixo o cargo de fiscal de rendas.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 16 de Abril de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Tabaiana, remetido com oficio n.º 475 de 7|4|1946, creando no quadro fixo, daquéla edilidade, o cargo de fiscal de Rendas e dando outras providencias.

João Pessoa, 16 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 16 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretario.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Requisição recebida — De n.º 12, do Arquivo Estadual.

Concorrencia Administrativa julgada — De n.º 97.

Concorrencias Administrativas instituidas — De n.º 105, 106 e 107.

Coleta de preço instituida — De n.º 24.

Pedidos extraidos — De n.º 684 a 709 e de n.º .... 487-A.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 13:

Petição:

De Sebastião Candido de Oliveira, guarda-presidio da Casa de Detenção, solicitando cancelamento de uma nota existente nos seus assentamentos. Despacho. — A' vista da informação, cancele-se a nota.

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado Francisco Gomes de Sá, para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Mogeiro, municipio de Tabaiana.

O Secretário do Interior e e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 3.º sargento da Força Policial do Estado, Francisco Gomes de Sá, do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Cuitegi, municipio de Guarabira.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado, João Inacio Gomes para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Pilões, municipio de Serraria.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o sargento da Força Policial do Estado, João Valdevino dos Santos para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Carrapateiras, municipio de Jatobá.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 2.º sargento da Força Policial do Estado, Fidelino Leite de Albuquerque do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Pilões, municipio de Serraria.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 16:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Luiz de Vasconcélos para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de policia do municipio de Catolé do Rocha.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Francisco da Silva 3.º para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Catingueira, municipio de Piancó.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, José Jóca da Silva do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Catingueira, municipio de Piancó.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 16:

Despacho de petições:

N.º 3512, de Severino Montenegro da Cunha. — Deferido.

N.º 3508, de Severino Alves Bezerra. — Igual despacho.

N.º 3503, de Sebastião Borba. — Idem, idem.

N.º 3495, de Pedro Leite Ramalho. — Idem, idem.

N.º 3496, de João Felipe Neto. — Idem, idem.

N.º 3481, de Luiz Gonzaga Dias. — Idem, idem.

N.º 3482, dos srs. Antonio Bertino & Cia. — Idem, idem.

N.º 3484, de Antonio Rodrigues de Oliveira. — Idem, idem.

N.º 3485, de Eduardo Zelaquett. — Idem, idem.

N.º 3486, de Edesio Chianca. — Idem, idem.

N.º 3493, de José Ferreira Sobrinho. — Idem, idem.

N.º 3477, de Anibal Farias Castro. — Idem, idem.

N.º 3476, de Antonio Galdino de Araujo. — Idem, idem.

N.º 3498, de José Correia Lima. — Idem, idem.

N.º 3500, do Conego Severino Miranda Cavalcanti. — Idem, idem.

N.º 3501, de Vicente Bezerra. — Idem, idem.

N.º 3502, de d. Severina Laurinda da Silva. — Idem, idem.

N.º 3507, de Luiz Leodegario Neto. — Idem, idem.

N.º 3506, de Americo Maia de Carvalho. — Idem, idem.

N.º 3505, de Abel Daniel de Assis. — Idem, idem.

N.º 3479, de Salviano Agra. — Idem, idem.

N.º 3499, de Antonio de Freitas Albuquerque. — Idem, idem.

N.º 3487, de Salviano Agra. — Idem, idem

N.º 3488, da Cia. Tecidos Paulista. — Idem, idem.

N.º 3489, de Severino Garcia Galvão. — Idem, idem.

N.º 3491 de Ambrosio Nogueira da Silva. — Idem, idem.

N.º 3490, de Luiz Pereira da Cruz. — Idem, idem.

N.º 3492, de Firmino Moreira Lima. — Idem, idem.

N.º 3483, de Luiz Gonzaga de Araujo. — Idem, idem.

N.º 3467, de Luiz Gonzaga de Araujo. — Idem, idem.

N.º 3468, de Luiz Nunes Peixoto. — Idem, idem.

N.º 3469, de Joel Assunção. — Idem, idem.

N.º 3563, de José Inacio da Rocha. — Idem, idem.

N.º 3841, de Mario Gomes de Araujo. — Idem, idem.

N.º 3853, de Jose Lima do Amaral. — Como requer, por 30 dias

N.º 3610, de Cicero Gomes Donato. — Deferido.

N.º 3609, de José Galdino de Albuquerque. — Igual despacho.

N.º 3607, dos srs. Mou-

ra, Tejo & Cia. — Idem, idem.

N.º 3605, de Amaro Souza Lima. — Idem, idem.

N.º 3604, de Bento Figueirêdo. — Idem, idem.

N.º 3603, de Severino Camelo de Lacerda. — Idem, idem.

N.º 3602, de Pedro Clementino. — Idem, idem.

N.º 3736, da Viuva João Pereira Miná. — Idem, idem.

N.º 3737, de Joaquim Palmeira da Silva. — Idem, idem.

N.º 3730, de Francisco Gomes Donato. — Idem, idem.

N.º 3731, de Moisés Rodrigues dos Santos. — Idem, idem.

N.º 3732, de Otilio de Souza. — Idem, idem.

N.º 3733, de João Teodosio da Silva Coêlho. — Idem, idem.

N.º 3727, de Manuel Quintans Irmão. — Idem, idem.

N.º 3728, de Luiz Barbosa de Melo. — Idem, idem.

N.º 3726, do Aéro Clube de Campina Grande. — Idem, idem.

N.º 3698, de Amaro Pereira de Lucena. — Idem, idem.

N.º 3696, de Severino Neves da Silva. — Idem, idem.

N.º 3692, dos srs. Silveira Brasil & Cia. — Idem, idem.

N.º 3693, de João Agostinho de Queiroga. — Idem, idem.

N.º 3694, de Paulo Mendonça de Souza. — Idem, idem.

N.º 3690, de Manuel José de Melo. — Idem, idem.

N.º 3687, de Genesio Nunes Queiroga. — Idem, idem.

N.º 3717, de Ulisses Batista. — Idem, idem.

N.º 3718, de Manuel Varela de Medeiros. — Idem, idem.

N.º 3712, de Antonio Rocha Maia. — Idem, idem.

N.º 3713, de Manuel Joaquim Filho. — Idem, idem.

N.º 3715, de Isaac Ferreira Catão. — Idem, idem.

N.º 3705, de Cicero Dutra de Almeida. — Idem, idem.

N.º 3706, de Rubens Dutra Segundo. — Idem, idem.

N.º 3703, dos srs. Jorge Serafim & Cia. — Idem, idem.

N.º 3684, de Alfredo Pereira de Lucena. — Idem, idem.

N.º 3683, de José Vieira da Costa. — Idem, idem.

N.º 3681, de José Sabino de Oliveira. — Idem, idem

N.º 3796, de Joaquim de Andrade Gaião. — Idem, idem.

N.º 3797, de Paulo Mendonça de Souza. — Idem, idem.

N.º 3798, de Hilario Pereira de Lira. — Idem, idem.

N.º 3797, de Paulo Mendonça de Souza — Idem, idem.

N.º 3799, de Moisés de Barros. — Idem, idem.

N.º 3800, de Agenor Cavalcanti de Vasconcélos. — Idem, idem.

N.º 3721, de Adauto Francisco da Gama. — Idem, idem.

N.º 3678, de Dionisio Vanderley. — Idem idem.

N.º 3791, de Antonio Alves Pimentel. — Idem, idem.

N.º 3784, de Nicolau de Souza Justo. — Idem, idem.

N.º 3570, de Severino Sobreira Carolino. — Idem, idem.

N.º 3569, de Jacinto Dantas Correia de Gois. — Idem, idem.

N.º 3642, de José Alves de Souza. — Idem, idem.

N.º 3643, de José de Lucena. — Idem, idem.

N.º 3644, de Filemon Farias de Araujo. — Idem, idem.

N.º 3646, de João Galvão de Figueirêdo. — Idem, idem.

N.º 3647, de José Elpidio da Costa Monteiro. — Idem, idem.

N.º 3648, de João Belmiro Neto. — Idem, idem.

N.º 3651, de Natercio Dutra de Medeiros. — Idem, idem.

N.º 3637, de Antonio Gomes Perico. — Idem, idem.

N.º 3631, de José Tomaz de Aquino. — Idem, idem.

N.º 3633, de Abilio Galdino de Albuquerque. — Idem, idem.

N.º 3634, de Manuel Diniz dos Santos. — Idem, idem.

N.º 3862, de João de Deus Meireles. — Deferido.

N.º 3863, dos srs. Eneas Carvalho & Cia. — Como requerem. A' Comissão de Vistoria.

N.º 3864, de Manuel Correia da Silva. — Deferido.

N.º 3860, de José Rodrigues Sobrinho. — Sim, por 30 dias.

N.º 3854, de João Americo C. Ribeiro. — Deferido.

N.º 3855, de Francisco Cunha Rêgo. — Igual despacho.

N.º 3856, de Antonio Ferreira da Silva. — Idem, idem

N.º 3857, de José Mariano de Melo. — Como requer.

N.º 3858, de Frei Guido Fiekers. — Igual despacho.

N.º 3886, de Sebastião Alves Cabral. — Idem, idem.

N.º 3859, de Orlando Regis Montenegro. — Deferido.

N.º 3840, de Manuel Chaves Cavalcanti. — Como pede

N.º 3842, dos srs. Tito Silva & Cia. — Como requerem.

Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Caminhão 331-Pb Cr$ 100,00:

Auto 3071-Pb (desobedecer ás ordens das autoridades de transito) Cr$ .. 50,00.

Caminhão 16-SPE (não observar as regras de transito e não conduzir os documentos) Cr$ 50.00.

Veiculos notificados:

Falta de habilitação — auto 1854-Pb Excesso de velocidade — autos 470 e 156-Pb. Trafegar contra-mão de direção — caminhão 17-SPE e auto 143-Pb. Fazer conserto na via publica — ônibus 325-Pb. Passar entre meio fio e bonde parado — barata 1856-Pb e caminhão 172-Pb. Falta de precaução — ônibus 507-Pb. Estacionar em cima da curva — carro 90-Pb. Falta de matricula do condutor e de quitação com o I. A. P. E. T. C. — caminhão 298-Pb. Desobediencia ao sinal de parada — auto 2123-Pb. Falta de luz trazeira — autos 1730-Pb, 24-Pb, 205-Pb e carroça 13-Pb.

Os srs. motoristas dos veiculos acima ficam convidados a comparecer a esta Delegacia, no prazo de 72 horas, afim de responderem pelas referidas infrações

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Petições despachadas:

De Geroncio Coêlho de Araujo, auxiliar do comercio, residente em Cabedelo, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De José Ferreira de Pontes, sapateiro, residente á rua Silva Jardim n.º 768, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Maria Emilia Gomes, doméstica, residente Av. dos Coremas n.º 481, em igual sentido. — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Antonio José da Silva, Iza Pessoa da Costa e 2.ª via a Armando Gomes de França, residentes nesta cidade.

Exame cadavérico.

Tendo como relatores o dr. Ruy Bahia da Cunha, e dr. Higino da Costa Brito, foram lavrados os laudos de exame cadavérico de Piere Marinho, natural de Pernambuco e José Newton de Castro, natural do Estado do Ceará.

Acidente no Trabalho:

Apresentado pelo dr. Delegado Regional do Ministerio do Trabalho, foi submetido a exame pericial o estivador Aluisio de Lima, tendo como relator o dr. Higino da Costa Brito.

Identificados no Registro Geral:

Como incurso no art. 155 (Furto) do Código Penal foi identificado no Registro Geral o individuo Antonio Henrique da Silva, agricultor, residente em Queimada do municipio de Campina Grande.

Carteiras Remetidas:

Ao sr. Chefe da 4.ª Circunscrição de Transito em Patos, remeteu o Diretor do Instituto Médico Legal, com o oficio 254, carteiras de identidade pertencentes a Flora Ferreira Barros, Inacio Pereira da Silva, Ota-

cilio Barros da Silva, José Patrocinio, Manuel Gomes Matias, Deocleciano Gomes Perfeito e Josete Nascimento de Souza, os quais requereram os citados documentos por intermedio daquela Circunscrição de Transito.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DE DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 15 DE ABRIL DE 1946.

RECEITA:

Recebido:

Publicações		495,00
DESPESA:		
Recolhido ao Depart. da Fazenda		495,00
RESUMO:		
Recolhido de 2 a 13 do corrente	5.264,20	
Idem dia 16	495,00	5.759,20

Divisão de Imprensa Oficial, em 16 de abril de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.
VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Onda larga: 270 m.
Frequência 1.110.
Programa de hoje:

09.00 — Caracteristica.
09.05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.
10.00 — Valsas brasileiras.
11.00 — Rumbas, congas e boleros.
11.45 — Radio panorama com noticias da Paraiba e do País.
12.00 — Noticiário internacional.
12.07 — Tangos e blues.
12.30 — Retransmissão da B. B. C. de Londres.
12.45 — Linda Batista e seus sucessos.
13.00 — Bôa tarde — Intervalo.
17.00 — O Bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.
18.00 — Ave Maria.

Programa de Estudio:

18.05 — Conjunto de cordas de Paulino Galvão.
18.25 — Notas do Palacio da Redenção.
18.30 — Pascoal Carrilho com regional.
18.45 — Nelie de Almeida com piano.
19.00 — Noticiário internacional.
19.05 — Inglês pelo radio — Retransmissão da B. B. C. de Londres.
19.15 — Sólos com Milton Dantas.
19.25 — Boletim Esportivo.
19.30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do D. N. I.
20.00 — Jaci Cavalcanti com violões.
20.15 — Magna Araujo com orquestra.
20.30 — Orquestra Tabajára, de Bolivar Duarte.
21.00 — Jornal internacoinal Sanhauá.
21.07 — Gravação (Complemento).
21.15 — Comentário do Dia — Retransmissão da B. B. C. de Londres.
21.30 — Jornal Oficial do Estado.
21.35 — Sólos de acordeon com Nelson Santana.
21.50 — José Dias com regional.
22.05 — Musicas selecionadas.
22.30 — Bôa noite — Caracteristica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Petição:

N.º 5497, de Antonio Alves Pimentel. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DEP. DA FAZENDA DO DIA 16:

Portaria:

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, usando das suas atribuições; resolve determinar que Antonio Figueirêdo Lima, agente fiscal classe F, servindo na Divisão de Fiscalização e Inspeção, volte a exercer as atribuições do seu cargo na C. E. de Guarabira.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Petições:

De Godofredo Silvino. — Deferido. A' Fiscalização.

De Vicente Ribeiro. — Igual despacho.

De Manuel Virgolino de Assis. — Igual despacho.

De Manuel Espinola. — Igual despacho.

De Luiz Rodrigues de Oliveira. — Igual despacho.

De Vicente Ribeiro. — Igual despacho.

De Lafayete Fulgencio. — Igual despacho.

De Ruy Marques — Igual despacho.

De Severino Felix. — Igual despacho.

De João Benjamin Delgado. — Deferido na forma do parecer. A' S. P. A.

De Severino Anacleto. — Deferido de acordo com o parecer do chefe da S. F. A' S. P. A.

De Mario Carneiro de Mesquita. — Deferido. A' S. P. A.

De Valdemar H. da Silva. — Igual despacho.

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 15 DO CORRENTE MES

RECEITA:

SALDO ANTERIOR		689.835,90
Recebedoria de J. Pessoa — P|e. arr do dia 13	32.300,00	
Recebedoria de C. Grande — P|c. arr. de abril	400.000,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda do dia 10	7.695,90	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito ..	775,00	
Coletoria Est de Monteiro — Saldo arr. de março	50.000,00	
Coletoria Est de Pilar — P|c. arr. de mar.	30.000,00	
Coletoria Est. de Caiçara — Saldo arr. de março	26.633,10	
Adm. Porto de Cabedelo — Renda dos dias 8 a 12	28.796,50	
Departamento da Produção — (Carlos Faria) — Renda Industrial	31.142,50	
José Luciano Lira de Carvalho — Idem	10,00	
José Ferreira de Pontes — Idem .	10,00	609.363,00
TOTAL .... Cr$		1.299.198,90

DESPESA:

1707—A. Lucena & Cia. — Conta ..	5.773,00	
1613—A. F. Mota & Cia. Ltda. — Conta	4.225,50	
376—Serviços Hollerith S|A. — (Int. B. Brasil) — Conta	260,00	
1656—Os mesmos — Idem, Idem ..	7.735,00	
1082—Os mesmos — Idem, Idem ..	7.735,00	
1772—L. Pinto de Abreu & Cia. Ltda. — Conta	22.700,00	
1777—Z. Stuckert — Conta	10.940,00	
1769—Joaquim Macaubas Sobrinho — Desp. Realizadas	29,20	
1740—Ovidio Correia de Oliveira — Idem	328,00	
1774—Cap. Manoel Camara Moreira — Idem	4.969,90	
1773—O mesmo — Idem	1.333,00	
1775—José Castor Correia Lima — Idem	240,00	
1667—Virgilio Targino da Silva — Idem	49,60	
1741—Emilio Chaves — Diárias ...	125,00	
1713—Joaquim Macaubas Sobrinho ..		

De Manuel Espinola. — Igual despacho.

De Luiz Rodrigues de Oliveira. — Igual despacho.

De Vicente Ribeiro. — Igual despacho.

De Lafayete Fulgencio. — Igual despacho.

De Ruy Marques — Igual despacho.

De Severino Felix. — Igual despacho.

De João Benjamin Delgado. — Deferido na forma do parecer. A' S. P. A.

De Severino Anacleto. — Deferido de acordo com o parecer do chefe da S. F. A' S. P. A.

De Mario Carneiro de Mesquita. — Deferido. A' S. P. A.

De Valdemar H. da Silva. — Igual despacho.

— Idem	475,00	
1779—Ascendino A. Rodrigues — (A. A. Almeida) — Pagt.º	136,00	
1761—Colonia "Getulio Vargas" — Idem, Fôlha de Pagt.º	1.861,00	
1675—Herundina V. de Medeiros — Subvenção	60,00	
1738—A. Lucena & Cia. — Rest. de Caução	288,60	
1742—Rivaldo Ferreira Soares — (Adm. Porto de Cabedelo — Adiantamento	200,00	
1692—Antonio Augusto de Almeida — (Rep. de Saneamento de C. Grande) — Adiantamento .. .	20.000,00	
1749—Orlando de Avelar Padilha — (Sec. de Educação e Saude) — Adiantamento	3.600,00	
1748—José Gomes da Silveira — (Sec. da Agricultura) — Adiantamento	4.600,40	
1743—José Gomes da Silveira — (Adm. Porto de Cabedelo) — Adiantamento	300,00	
1744—José Gomes da Silveira — Idem, Idem	5.186,00	103.150,20
Banco do Estado — Cta. Movt.º Depósito		400.000,00
SALDO BALANCEADO		796.048,70
TOTAL .... Cr$		1.299.198,90

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 15 de abril de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAUDE

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 15:

Processo K. 590 — Do Diretor do Departamento de Educação, propondo contrato de Francisca de Vasconcélos Lima, para exercer a função de professora da escola rudimentar mista de Trapiá, municipio de Umbuzeiro. Despacho. — Ao D. S. P.

Processo K. 604 — Do mesmo encaminhando o processado K. 979, de 2.4.46, no qual é interessada Esmeraldina Caldas Lins, professora classe C, com exercicio no Grupo Escolar "Cel. Antonio Pessoa", em Umbuzeiro. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 594 — Do mesmo, propondo contrato de Ilsa Cunha Passos, para exercer a função de professora da escola elementar mista de Natuba do municipio de Umbuzeiro. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 589 — Do mesmo, propondo contrato de Terena de Jesus Ferreira, para exercer a função de professora do Grupo Escolar "Francisco Duarte" da cidade de Serraria. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 605 — Do mesmo, solicitando contrato de Maria Elisa Pinto, para exercer o cargo de Inspetora de Alunos Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 593 — Do mesmo, propondo admissão de Maria Acelina Alves, extranumerário diarista, para exercer as funções de servente porteiro da Escola Elementar Mista de Santa Julia, nesta capital Despacho. — Ao D. S. P

Processado K. 610 — Do mesmo, propondo aposentadoria de Clarinda Pessoa de Carvalho, Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "João Ursulo". Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 582 — Do mesmo, encaminhando o processado K. 347, de ... 18.1.46, no qual é interessado a escola de Riacho, municipio da capital, solicitando consertos nos moveis da referida escola. Despacho. — Volte ao D. E., para aguardar o preenchimento da cadeira afim de providenciar.

Processado K. 595 — Do mesmo, propondo contrato de Dalzira Alves Pessoa, para exercer o cargo de professora do Grupo Escolar Francisca Moura da vila de Mari, municipio de Sape. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 609 — Do mesmo, propondo aposentadoria do professor Francisco Lucas de Souza Rangel. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 534 — De Anibal de Lima e Moura, professor de Historia Geral do Colegio Estadual da Paraiba, solicitando efetivação no cargo. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 577 — Do Diretor do Departamento de Educação, propondo contrato de Maria da Costa Lima, para exercer as funções de professora na escola rudimentar mista de Andreza, do municipio de Piancó. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 532 — Do mesmo, propondo admitir José Pedro Rodrigues para na escola de Aplicação desta capital exercer a função de servente diarista. Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 487 — Do Diretor da Maternidade Candida Vargas, solicitando diversos melhoramentos naquela Maternidade. Despacho. — Ao Serv. de Contabilidade.

Processado K. 533 — De Adelia Arnaldo de Alencar requerendo autorização para estabelecer uma drogaria na cidade de Mamanguape. Despacho. — Ao Dep. de Saude.

Processado K. 572 — Do Diretor do Dep. de Saude, solicitando dispensa das funções de diarista de Minarte da Cruz Gouveia, e propondo admiti-lo como guarda sanitário mensalista. Despacho. — Ao D. S. P

Processado K. 644 — De Beatriz Loureiro Lopes professora classe D, do Grupo Escolar "Ademar Leite" da cidade de Piancó solicitando tornar sem efeito sua remoção para S. João do Cariri. Despacho. — Ao Dep. de Educação.

Processado K. 646 — De Joana Albuquerque, professora de uma escola particular em Campina Grande, solicitando uma subvenção para auxilia-la na manutenção de sua escola. Despacho. — Ao Departamento de Educação.

Processado K. 557 — Prestação de contas de Francisco Cavalcanti de Melo, na quantia de Cr$ .... 20.000,00, relativos a compra de material para a construção do Grupo Escolar de Gurinhem. Despacho. — Encaminhe-se o presente processado á Secretaria do Interior.

Processado K. 568 — Do Diretor do Colégio Estadual da Paraiba, solicitando rescisão de contrato de Wilson Nóbrega Seixas Despacho. — Ao D. S. P.

Processado K. 581 — Do Diretor do Dep. de Saude, encaminhando uma petição de Ana de Brito, continuo classe A daquele departamento, na qual solicita sua transferencia para o Grupo Escolar "Tomaz Mindelo", desta cidade. Despacho. — Ao Serviço de Administração para processar o expediente.

DEPARTAMENTO DE SAUDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 13.

Peticoes.

N.º 1666 — De Antonio José da Silva. — Deferido

N.º 1657 — De Antonio Roberto de Carvalho. — Deferido.

N.º 1652 — De João Firmino Mendes. — Deferido

N.º 1653 — De Moacir Noronha. — Deferido.

N.º 1654 — De Antonio José dos Santos. — Deferido.

N.º 1657 — De Severino Serrano de Souza. — Deferido

N.º 1658 — De Antonio Jorge de Souza. — Deferido.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Processo SA 1522 46 — Petição dos moradores da Avenida Camilo de Holanda, solicitando a substituição de um cano dágua de 4", por um de 1|2", colocado naquela arteria por particulares.

Processo SA 1536 46 — Peticão do sr. Luiz Soares de Araujo, solicitando a in-

denização de 118,60 metros de cano 3|4 postos no ramal do cruzamento das ruas Antenor Navarro e João Suassuna, a fim de ligar uma pena dágua para o predio de sua propriedade na rua João Suassuna.

Processo SA|1537|46 — Petição da firma Monteiro Brito & Cia., solicitando o pagamento da quantia de Cr$ 1.225,00, referente a conserto no automovel da SAVOP.

Processo SA|1494|46 — Cristovão Albuquerque, da Repartição de Saneamento de Campina Grande, solicitando dispensa de diarista com exercicio ali. Despacho. — Arquive-se em face da informação telegráfica da R. S. C. G.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS ÁGRO-PECUÁRIOS

RENDA DO D. C. P. A. P. POR POSTO DE FISCALIZAÇÃO E SECÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1946.

N.º de Ordem	Posto de Fiscalização	Municipios que compõem o Posto	Renda
1.º	Guarabira	— Guarabira, Santa Rita. Maguari, Sapé, Mamanguape. Alagôa Grande. Bananeiras. Caiçara. Serraria e Araruna	Cr$ 14.189,20
2.º	Tabaiana	— Tabaiana, Pilar, Ingá e Umbuzeiro	5.393,90
3.º	Esperança	— Esperança. Cuité. Areia e A. Nova	3.332,60
4.º	Campina Grande	— Campina Grande. Cabaceiras. Ibiapinopolis, Santa Lusia do Sabugy e Picui ..	12.337,25
5.º	Monteiro	— Monteiro. São João do Cariri e Batalhão	5.417,60
6.º	Patos	— Patos e Teixeira	4.272,00
7.º	Piancó	— Piancó. Misericórdia e Conceição	3.171,40
8.º	Princesa Isabel	— Princesa Isabel	1.067,50
9.º	Souza	— Souza. Pombal. Catolé do Rocha e Brejo do Cruz	14.068,20
	Cajazeiras	Secção de Classificação — Cajazeiras, Antenor Navarro, Jatobá e Bonito de Santa Fé	4.806,00
		Renda total dos Postos de Fiscalização em fevereiro de 1946 .... Cr$	68.055,65

SECÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

1.º — João Pessoa .... Cr$		10.618,10
2.º — Campina Grande .... Cr$		54.780,00
Renda total das Secções de Classificação em fevereiro de 1946 .... Cr$		65.398,10

RENDA TOTAL DO MÊS DE FEVEREIRO

Renda total dos Postos de Fiscalização .... Cr$		68.055,65
Renda total das Secções de Classificação .. .. Cr$		65.398,10
Renda total dos Postos e Secções em fevereiro de 1946 .... Cr$		133.453,75

NOTA: — Do confronto entre a renda do mês de fevereiro de 1945. com a renda de igual periodo deste ano, verifica-se uma diferença a mais em fevereiro de 1946. da quantia de Cr$ ..... 36.805,19.

João Pessoa, 16 de abril de 1946.

JOSÉ DE ANDREA — Encarregado da Estatistica.
ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES — Diretor.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

Expediente da Presidencia do dia 2 de Abril de 1946.

O Presidente do Montepio do Estado da Paraiba, usando das atribuições que lhe confére a letra b, do Decreto-lei n.º 610, de 11 de outubro de 1944, resolve nomear José da Silva Lima para exercer, efetivamente, o cargo de 4.º escriturário da referida Instituição servindo-lhe de título a presente portaria.

O Presidente do Montepio do Estado da Paraiba, usando das atribuições que lhe confére a letra b, do Decreto-lei n.º 610, de 11 de outubro de 1944, resolve exonerar José da Silva Lima, do cargo de continuo da mesma Instituição.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

PREÇO DO PESCADO PARA A SEMANA SANTA

A Prefeitura torna publico que, de comum acôrdo com a Cooperativa de Pesca, foi aprovada a tabéla abaixo para venda de peixes durante os dias de 4.ª e 5.ª feiras e sexta-feira Santa.

Em virtude da pequena quantidade de peixe existente, a distribuição do pescado será feita na Cooperativa de Pesca, á rua Santo Elias e no Posto de Venda da Praça General João Neiva (páteo da feira de Jaguaribe).

Caso, ainda, apareça peixe suficiente para atender a população, será o mesmo vendido, tambem, nos mercados de Tambiá, Beaurepaire Rohan e de Cruz das Armas.

A fiscalização está a cargo dos fiscais da Prefeitura, solicitando o Prefeito a cooperação do povo afim de que a tabéla não seja burlada.

Qualquer reclamação será tida na devida consideração, devendo os infratores serem punidos de acôrdo com a lei.

DISCRIMINAÇÃO	Preço ao produtor	Preço ao consumidor
CLASSE ESPECIAL		
Cavala — Bicuda do Alto — Arabaiana — Guarajuba — Enxova — Galo do Alto — Curimã (de mais de 1 quilo) — Cioba	10,00	12,00
1.ª CLASSE		
Albacora — Carapeba — Camurim (mais de 1 quilo) — Caranha — Dentão — Galo — Pampo — Pargo — Pescada — Serra — Tainha — Xixaro — Beijupira — Garoupa	8,00	10,00
2.ª CLASSE		
Agulhão de Vela — Camurupim — Dourado — Ariacol — Ferreiro — Guaiuba — Garacimbora — Sirigado — Xareu — Xarelete — Bicudinha	7,00	9,00
3.ª CLASSE		
Acará — Barbudo — Bauna — Curuca — Guarachumba — Parú — Vermelho — Bonito—Sanhauá — Saúna	5,00	7,00
4.ª CLASSE		
Agulha — Méro — Dorminhoco — Arriassú — Camurim (de menos de 20 cent.) — Biquara — Bagres de fita — Pescadinha — Pema	3,50	4,50
5.ª CLASSE		
Amparona — Curimatã — Cambuba — Cação — Espada — Pirambú — Pirá — Piraúna — Polvo — Salema — Traira — Voador — Lagosta	2,60	3,50
Os não classificados	2,00	2,60
CAMARÃO		
Camarão branco grande	5,00	7,00
" " pequeno	3,00	5,00
" " torrado	7,00	9,00
" esporão fresco	2,50	3,50
" " Torrado	3,50	4,50

(*) Portaria n.º 111:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o funcionário José Soares da Costa, Contabilista classe "H", para chefiar a fiscalização do imposto de diversões cobrado por esta Municipalidade bem como, a aplicação do sêlo de Estatistica, previsto no anexo da Resolução n.º 186, de 3 de agosto de 1944, fazendo jus ao dividendo da percentagem de 5% sobre a arrecadação total do citado imposto, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

(*) Portaria n.º 112:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o funcionário Nestor Pinto de Figueirêdo, Contabilista classe "G", para proceder a fiscalização do imposto de diversões cobrado por esta Municipalidade bem como, a aplicação do sêlo de Estatistica previsto no anéxo da Resolução n.º 186, de 3 de agosto de 1944, fazendo jus ao dividendo da percentagem de 5% sobre a arrecadação total do citado imposto, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

(*) Portaria n.º 113:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o funcionário José da Veiga Pessoa, Fiscal classe "E", para proceder a fiscalização do imposto de diversões cobrado por esta Municipalidade bem como a aplicação do sêlo de Estatistica previsto no anéxo da Resolução n.º 186, de 3 de agosto de 1944, fazendo jus ao dividendo da percentagem de 5% sobre a arrecadação total do citado imposto, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 16

Petições:

N.º 1842 de Antonio José de Lima; n.º 1309 de João Marcelino de França; n.º 2206 de Maria da Penha Mendonça; n.º 2297 de Fileto Caldas Barros; n.º 1399 de Antonio Estevam de Sousa — Deferido.

N.º 2157 de Elvira Carneiro de Araujo; n.º 2131 de Humberto Marques; n.º 2184 de Joana Maria da Conceição; n.º 2207 de José Dumas Ferreira; n.º 2217 de Paul Jubert Filho — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 2278 de Severina Soares da Silva — Deferido, em face da informação da D. T. C.

N.º 2270 de Guilherme Jorge Maul Stanford — Certifique-se o que constar.

N.º 2200 de Manuel Mariano dos Santos — Quite-se primeiramente com os cofres Municipais.

Ficam convidados a comparecer á Divisão de Tributação e Cadastro, os senhores Antonio Espinola Navarro, Antonio Angelo Custodio, Nestor Cordeiro de Lucena, João Machado & Cia. e José Paulino da Costa.

EXPEDIENTE DA PREFEITURA NA SEMANA SANTA

O Prefeito determinou fosse feito, apenas, um expediente, a manhã, quinta-feira, de 9 ás 12 horas, só reabrindo a Repartição no próximo sábado á hora regulamentar.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 15 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 13		32.083,30
Receita do dia 15		15.436,90
TOTAL .... Cr$		47.520,20

DESPESA:

Pago a Aguinaldo Lins de Miranda, adiantamento destinado a aquisição de leite para as crianças pobres da vila de Cabedelo	1.000,00	
Idem, a José Tavares de Souza, auxilio destinado á Guarda Noturna desta Capital	500,00	
Idem, a José Rodrigues da Silveira, percentagem s|impóstos arrecadados	92,90	
Idem, a José Pereira da Silva, idem.	190,00	
Idem, a Teodósio Francisco da Silva, idem, idem.	131,10	
Idem, a Raimundo de Carvalho Menêses idem, idem	98,10	
Idem, a Henrique Mendonça, idem, idem	320,00	
Idem, a Companhia Paraiba de Cimento Portland S|A., valor de tres contas provenientes de seu fornecimento de material	2.940,00	
Idem, a Pensionistas, folha relativa ao mês de março findo	425,00	
Idem, a Everaldo Garcia Barreto, percentagem sobre impóstos arrecadados	65,30	5.312,40
SALDO BALANCEADO		41.707,80
TOTAL .... Cr$		47.520,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens ..	1.200,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	7.675,80	
SALDO DISPONIVEL	32.831,90	41.707,80

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 15 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA FORÇA POLICIAL DA PARAIBA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1946

ATIVO:

IMOBILIZADO:		
Terrenos e prédios	142.171,60	
Móveis e Utensilios	1.793,00	143.964,60
DISPONIVEL:		
Valores em Caixa	3.067,50	
Valores em Bancos	44.107,30	47.174,80
REALIZAVEL:		
Emprestimos rápidos	61.090,00	
Emprestimos a breve prazo	26.205,70	
Emprestimos a longo prazo	82.776,20	170.071,90
CONTAS DE RESULTADO:		
Conservação de imoveis	483,00	
Beneficios	2.200,00	
Despesas de Administração	2.025,60	
Restituição de mensalidades	1.133,50	
Consumo de agua	103,40	5.945,60
Soma do Ativo .... Cr$		367.156,90

PASSIVO:

NÃO EXIGIVEL:		
Patrimonio	281.237,00	
Fundo de beneficencia	61.681,00	342.918,00
CONTAS DE RESULTADO:		
Juros de depositos em bancos	257,20	
Renda de imoveis	2.300,00	
Juros de empréstimos rápidos	1.576,40	
Mensalidades	18.380,00	
Juros de emprestimos a breve prazo	532,40	
Juros de emprestimos a longo prazo	1.192,90	24.238,90
Soma do Passivo .... Cr$		367.156,90

João Pessoa, 15 de abril de 1946.

JOSÉ MAURICIO DA COSTA — Ten-Cel. Diretor.

JOSÉ GADELHA DE MELO — Major, encarregado da contabilidade da Caixa.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

24.ª Sessão ordinária, em 16 de abril de 1946.

Na Presidência o exmo. des. Agripino Barros.

Secretário: dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Antes do julgamento dos feitos, foi lida em mesa o teor do ofício do exmo. des. Flodoardo da Silveira, dirigido ao exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, comunicando a s. excia. que, na data de hoje, entrava em gozo de férias que lhe foram concedidas pelo mesmo Tribunal.

Recurso criminal "ex-officio" n.º 497, de Catolé do Rocha. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente a Justiça Publica, recorrido Valfredo Oliveira de Freitas. — Negou-se provimento unanimemente.

Recurso criminal "ex-officio" n.º 502, de Campina Grande. Relator des. J. Floscolo. Recorrente o Juizo; recorrido Severino Felinto Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

Recurso criminal n.º 503, de Campina Grande. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente o Juizo; recorrido José Marques de Oliveira. — Negou-se provimento unanimemente.

Apelação criminal n.º 479, de Tabaiana. Relator des. José Floscolo. Apelante Joana Maria da Conceição; apelada a Justiça Publica. — Deu-se provimento, em parte, unanimemente.

Apelação civel n.º 1036-A, de Umbuzeiro. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Manuel de Almeida Pedrosa; apelado Inácio de Almeida. — Adiado por não ter comparecido o Juiz Revisor, que entrou em gôso de férias.

Embargos Infringentes n.º 49, nos autos de Apelação Civil n.º 1010, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Embargante Miguel Francisco de Sales; embargado Francisco Guimarães. — Adiado por não ter comparecido o exmo. des. Revisor, que entrou em gôso de féria.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 16|4|46

PRIMEIRA CAMARA

Apelação criminal n.º 1131, de Bananeiras. Relator: des. Jose Floscolo. Apelante: o Representante do Ministério Publico. Apelados: João Luiz Clarindo e Cirilo Luiz Clarindo.

Apelação criminal n.º 1132, de Tabaiana. Relator: des. Severino Montenegro. Apelante: Manuel Francisco da Silva. Apelada: a Justiça Publica.

Recurso criminal n.º 507, de Piancó. Relator: des. José Floscolo. Recorrente: o Juizo. Recorridos: Nereu de Morais Coêlho e Clodoaldo Brasilino Leite.

Recurso criminal n.º 508, de Santa Rita. Relator: des. Severino Montenegro. Recorrentes: Nelson de Sousa e Antonio Pedro da Silva vulgo "Duruda", Recorrida: a Justiça Publica.

TERCEIRA CAMARA

Inquérito n.º 8 de Brejo do Cruz. Relator: des. Paulo Bezerril. Remetido pelo dr. Juiz Corregedor ao exmo. des. Presidente do Tribunal.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 16 DE ABRIL

Cotas:

Revisão criminal n.º 629, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Requerente Antonio Luiz da Silva, conhecido por "Antonio Madalena".

Revisão criminal n.º 641, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Requerente Artur João de Acurcio.

Apelação civel "ex-officio" n.º 1055, de Guarabira. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante o Juizo; apelados José Inocencio da Cruz e sua mulher.

Apelação civel n.º 1036, de Umbuzeiro. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelantes José da Costa Santos e sua mulher; apelados Antonio Alexandre da Silva, vulgo "Dão Xandu'", sua mulher e outros.

O exmo. des. Flodoardo da Silveira, tendo entrado hoje em gozo de férias, devolveu os respectivos autos á Secretaria.

Revisões:

Apelação criminal n.º 1.120, de Campina Grande. Relator des. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1085, de Ingá. Relator des. José Floscolo. Apelante o Promotor Publico; apelado José Alonso de Oliveira, vulgo "José de Totô".

Apelação civel n.º 1054, de Guarabira. Relator des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima.

Foram os respectivos autos á revisão do exmo. des. Severino Montenegro.

Apelação criminal n.º 1.126, de Sapé. Relator des. José Floscolo. Apelante o Promotor Publico; apelado Rozendo Pereira da Silva.

Apelação criminal n.º 1127, de Serraria. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o Representante do Ministério Publico; apelados Manuel Rodrigues Chaves e Cicero José de Sousa.

Apelação civel n.º 1069, de Alagôa Grande. Relator des. José Floscolo. Apelantes Otávio Lemos de Vasconcelos e outros; apelada d. Maria de Sousa Mélo ou Maria Porfiria de Sousa Mélo.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral substituto.

Carta Testemunhavel n.º 1, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Testemunhante João Pereira de Lima; testemunhado Ismael Emiliano da Cruz Gouveia.

Foi com vista ao dr. 2.º Promotor da Capital.

Ação Penal n.º 11, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Autora d. Iracema Freire Sobral; réu o bel. Horácio de Almeida. "Recebo a queixa. Notifique-se o acusado, nos termos do art. 558) unico do Cód. de Proc. Penal, para que, no prazo improrrogavel de quinze dias, apresente resposta escrita".

Conflito de Jurisdição n.º 53, de Catolé do Rocha. Suscitante o dr. Juiz de Direito da mesma comarca; suscitado o dr. Juiz de Direito da comarca de Brejo do Cruz.

"Requisitem-se informações ao juiz suscitado, enviando-se-lhe cópia do despacho a fls. 6 a 7".

Assinatura e publicação de acordãos:

Petição de Desaforamento n.º 9, de Bananeiras. Relator des. Flodoardo da Silveira. Requerente Manuel Calixto da Silva.

Recurso criminal n.º 468, de Umbuzeiro. Relator des. Flodoardo da Silveira. Recorrentes Manuel Luiz da Costa e Severino Luiz da Costa; recorrida a Justiça Publica.

Recurso criminal n.º 472, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Recorrente o 3.º Promotor Publico; recorrido o bel. Evandro Souto.

Recurso criminal "ex-officio" n.º 501, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Recorrente o Juizo; recorrido Moisés Alves de Lima ou "Mário Pompeu da Silva".

Apelação criminal n.º 1095, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante Manuel Arcanjo Pereira; apelada a Justiça Publica.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 780, de Esperança. Relator des. José Floscolo. Agravante o Juizo; agravado José Daniel Ferreira.

Apelação Civel n.º 906, de Alagôa Nova. Relator des. José Floscolo. Apelantes Otávio de Lima Leite sua mulher e outros; apelada Maria Dias de Jesus.

Apelação civel n.º 1.060, de Pilar. Relator des. José Floscolo. Apelantes Manuel Inácio Ferreira e sua mulher; apelado o Juizo.

Embargos de Nulidade Infringentes nos autos de Mandado de Segurança n.º 11, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Embargantes José Pereira Lima e sua mulher; embargada a Standard Oil Company Of. Brasil

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDAOS

Assinados na Sessão do dia 16 de abril de 1946:

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 780, de Esperança. Relator des. José Floscolo. Agravante o Juizo; agravado José Daniel Ferreira

"Acórda unanime a Primeira Camara do Tribunal de Apelação confirmar a decisão recorrida".

Apelação civel n.º 906, de Alagôa Nova. Relator des. José Floscolo. Apelante Otávio de Lima Leite sua mulher e outros; apelada Maria Dias de Jesus

"Acórda unanime a Primeira Camara do Tribunal de Apelação converter o julgamento em diligência para os fins indicados".

Apelação civel n.º 1.060, de Pilar. Relator des. José Floscolo. Apelantes Manuel Inácio Ferreira e sua mulher; apelado o Juizo.

"Acórda unanime a Primeira Camara do Tribunal de Apelação confirmar a decisão recorrida".

Embargos de Nulidade Infringentes nos autos de Mandado de Segurança n.º 11, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Embargantes José Pereira Lima e sua mulher; embargada a Standard Oil Company Cf. Brasil.

"Acórda, por unanimidade, a Primeira Camara do Tribunal de Apelação em rejeitar a preliminar de não se conhecer do recurso e julgar o mesmo improcedente".

EDITAL N.º 69

Faço ciência aos interessados que o exmo. des. Presidente designou a Primeira Sessão da Primeira Camara para o seguinte julgamento:

Recurso criminal n.º 490, de Bonito de Santa Fé. Relator des. José Floscolo. Recorrente o Juizo. Recorrido o dr. José de Sousa Morais.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 16 de abril de 1946. Euripedes Tavares — Secretário.

Autos com vista ás partes, correndo prazo, na Secretaria:

Recurso Extraordinário no agravo de Instrumento Civel n.º 813, da comarca de Maguari. Recorrentes: Alfredo Ferreira da Silva, e sua mulher. Recorridos: Segismundo Guedes Pereira e sua mulher.

Com vista ao dr. Renato Bastos, advogado dos recorridos, em data de 15 do corrente. (Expediente do Escrivão Veiga Cabral).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

DECISÃO N.º 1668 (*)

No processo de exclusão do eleitor, é necessária, afinal, a informação do juiz processante, como prescreve a lei:

Vistos etc.

Tendo sido processada a exclusão da eleitora Petronila Araujo, para o que baixaram estes autos ao juizo da zona em que se inscreveu duas vezes, sendo que após aquêle processo, o dr. Juiz processante ordenou a remessa destes autos a esta Instancia, sem prestar sua informação, considerada pela lei, como necessária. Instruções. art. 23. Assim, o Tribunal Regional converteu a decisão em diligencia para mandar que os autos voltem ao Juizo de onde procederam, afim de receberem a informação do Juiz processante. Publicado, registre-se.

João Pessoa, 1.º|4|1946.

Flodoardo da Silveira, presidente; Climaco Xavier da Cunha, relator; Renato Teixeira Bastos. José de Farias. Fui presente — Severino P. Guimarães.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Legislação Federal. "O Presidente da Republica: A' vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraiba e atendendo a que o sentenciado Manoel Batista de Lima já cumpriu mais de 2 anos e 8 mêses da pena de 8 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no art. 213 do Código Penal, pelo Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, naquele Estado: RESOLVE, usando da atribuição que lhe confére o art. 74, letra n, da Constituição Federal, comutar a referida pena para 5 anos. Rio de Janeiro, em 21 de março de 1946, 125.º da Independencia e 58.º da Republica. Ass. Eurico Gaspar Dutra e Carlos Coimbra da Luz. Confere — Lêda Amélia Gonçalves Grafée — Conforme — Theo de Lacerda Freire Filh — Chefe de Secção. Conforme. Gilberto Leite — Secretário do Conselho Penitenciário.

Movimento de Autos — Conclusão ao Exmo. Sr. Presidente dos processos de livramento condicional de Silvino José do Nascimento v. "Nino de Ouro" e Antonio Genuino Gomes, para o despacho ao Juizo prolator das sentenças, em Maguarí.

NOTAS DO FÓRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

João Mariano da Silva, comerciante e Daura Eloi de Albuquerque, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Amaro Coutinho, 28.

Waldemar Brandão Rodrigues de Souza, comerciário, natural de Pernambuco e Nilda Coêlho Chianca, natural deste Estado, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Princesa Isabel, 285 e á rua das Trincheiras, 454.

Harry Carvalho da Silveira, comerciário, maior e Maria de Lourdes Oliveira Lima, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Liberdade, 3350 e á rua da Republica, 177.

Com proclamas já publicados:

Manuel Jacinto da Silva e Luiza de Santana, Jairo Correia Lima e Ires Vieira de Albuquerque, Pedro Januario da Silva e Maria do Carmo Soares, Lourival Felix de Oliveira e Maria Madalena Arruda, Paulo Cavalcanti Barbosa e Maria de Lourdes Ferreira de Mélo, João Gomes de Assis e Maria de Lourdes Ferreira Campos.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos do dia 16:

Ao dr Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Arrolamento de José Justiniano Cabral de Carvalho.

Ação de Apreenção de menor requerida por José Ernani Steple Lima.

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara:

10 mandados Executivos Fiscais:

Inventário de D. Francisca Leopoldina de Carvalho.

Ao dr. Durwal Albuquerque:

Inventário de Genesio Freire.

Ao dr Antonio Ribeiro Pessoa:

Inventário do dr. Adolfo Pessoa.

João Pessoa, 16 de Abril de 1946.

O Escrevente autorisado: — *Damásio Franca.*

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraiba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modelo anéxo, sob n. 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 ,que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleique determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade: b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a faze-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral, o tesemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.º, paragrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento extraida do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se ratar de pessoas nescida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expdida pelo serviço do Ministerio, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangei-

ro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de taes assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionario publico ,a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no orgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartorio Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraiba, o datilografei e subscrevi. **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N. 1 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO: — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste acha-se aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art 27 § unico da lei de Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do Pais ou reconhecida;

d) de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional.

e) de saude, por atestação de médicos de Saude Publica do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função publica;

g) De idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — **Euripedes Tavares.**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — Edital de Concurrência Publica n.º — Chama concurrentes ao fornecimento de material ao Estado, de acordo com as condições abaixo:

20.000 Quilos de sulfato de aluminio em pó, para tratamento d'agua.

O material oferecido deverá ser de primeira qualidadt e será entregue ao Almaxarifado da Repartição de Saneamento de Campina Grande.

Os concurrentes deverão indicar a marca, percentagem do produto oferecido, juntando amostra do mesmo e determinando o prazo de entrega.

Só serão admitidos prêços por unidade, em moéda nacional, escrito em algarismos confirmados por extenso, sem razuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas, os concurrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, certidão da lei dos 2|3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriários ou Caixas de Pensões a que, por lei, estejam obrigados a contribuir .

Em igualdade de condições terão preferencia as Empresas ou Instituições sindicalizadas.

Os concurrentes ficarão obrigados á prestação de caução no Departamento da Fazenda e assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal caso sejam aceitas as suas propostas.

As propostas deverão ser entregues até ás 15 horas, do dia 17 de abril em curso, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico, no predio da Secretaria do Interior e Segurança Publica, á praça João Pessoa, nesta Capital, e serão escritas a tinta ou datilografadas em duas vias, sendo a primeira selada com Cr$ 2,00 de sêlos estaduais, sêlos de educação e saude, federal e estadual.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia acima referido, diante dos concurrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha por fôlha, as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado, o direito de comprar todo ou parte do material oferecido, anular a presente, chamando a nova concurrancia, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico, 4 de abril de 1946.

(**Graciano *Medeiros***) — **Diretor.**

Edital de citação de herdeiros, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Porto Paiva, Suplente de Juiz de Direito em exercicio da 1.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que, por parte do facultativo dr. Miranda Freire, por seu advogado dr. Severino Alves Ayres, foram dirigidas a êste Juizo as petições do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Direito da 1.ª Vara. Diz dr. Miranda Freire, brasileiro, casado, médico e residente nesta Capital ,por seu procurador e advogado abaixo assinado e constituido na procuração apensa. que prestou serviços á D. Amália Estrêla Mota, de dezembro de 1939 a maio de 1944, quando ela faleceu á Praça 1817, onde residia. Cumprindo o testamento da falecida e processando-se o inventário dos bens, o suplicante extraiu a sua conta e requereu separação de dinheiro para o respectivo pagamento. Mas um legatário impugnou a mesma conta e, assim. o suplicante foi mandado para as vias ordinárias, tendo o m. m. juiz, ainda a requerimento do suplicante, feito reservar um poder do inventariante numerário suficiente para solução da dívida. Pelo que, á vista do § unico do artº 497 do Crd. de Processo Civil, vem o suplicante propor a devida ação de cobrança, e, pois requer a V. excia. a citação do inventariante dos dos bens com que d. Amália Estrêla Mota faleceu, por mandado ou outra via legal. para, no prazo legal, contestar a ação e para os seus demais termos até final, pena de revelia. Os serviços prestados á extinta estão especificados no relatorio anexo e por êste se vê que valem importancia superior a Cr$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros), que é a que o suplicante cobra. Assim, D. esta por dependencia no Juizo da 1.ª Vara, o do processo do inventário, e ao escrivão Heraldo Monteiro, por cujo cartório ainda corre dito inventário, e A. com o conhecimento do imposto profissional do suplicante, duas certidões e a procuração de inicio referida, dando-se á causa, para os efeitos de direito, o valor de Cr$ 10.000,00, requer-se a condenação do suplicante advogado do suplicante á base de 20% sobre o valor da causa e prova testemunhal, arbitramento e o mais que necessário for a bem do pedido. E. D. Mcê. João Pessoa. 5 de Maio de 1945. Severino Alves Ayres. Proc. e adv. — D. e A. Como requer. João Pessoa, 7 de 5 de 45. Julio Rique. — Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Diz dr. Miranda Freire, na ação de cobrança de honorarios que nêste Juizo move contra o espólio de dona Amália Estrêla Mota, que duas precatorias de citação a legatários residentes no Distrito Federal já foram expedidas, mas uma só ainda não foi cumprida; por isso mesmo que até agora não teve devolução a êste juizo deprecante. E' que na Capital da Republica não se sabe o endereço dos citandos e aqui o proprio inventariante e testamenteiro dos bens com que faleceu dona Amalia Estrêla Mota diz ignorar a residência na metrópole federal de Wanderley Santiago, Leonel Estrêla de Oliveira, Edson Pessoa de Oliveira e dona Ana Pessoa de Oliveira, que são os legatários que faltam ser citados para a ação do suplicante prosseguir. Assim. para evitar que nas custas e em honorários do a lide se esternize ou prescreva a sua ação, vem requerer a V. exc. que se sirva de ordenar que ditos interessados sejam citados por edital, publicado no "Diário Oficial", dêste Estado e no "Diário de Justiça", do Rio, sendo que da publicação de edital no ultimo "Diário", o suplicante se encarregará, juntado, posteriormente, o respectivo com provante aos autos .No edital so-

licitado devem ser transcritas a inicial e a presente, obedecendo-se no mais a lei. Nêstes termos, j. esta, — cartório do escrivão Heraldo Monteiro, — p. deferimento. João Pessoa, 7 de Março de 1946. Severino Alves Ayres. Proc. e adv. N. A. A conclusão. J. P. 7—3—46—. Julio Rique. — Em virtude do que, ficam citados os mencionados herdeiros para, no prazo de 30 dias, que correrá em cartório, comparecer a êste Juizo a-fim-de acompanhar em todos os seus termos a aludida ação ordinária de cobrança de honorários movida contra o dito espólio de Amália Estrela da Mota. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar êste edital que será afixado no lugar ao costume e publicado pela imprensa desta cidade e do Distrito Federal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Heraldo Monteiro, escrivão o fiz datilografei e o subscrevo. **Heraldo Monteiro — José Porto Paiva.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Serviço do Patrimônio da União na Paraíba — COPIA AUTÊNTICA — Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Paraíba. — D. Torres. CARIMBO: — Delegacia do S.P.U) na Paraíba — Entrada n. 240 de 15|4|46 — Fls. 66 — Livro VII — Carlos Fernandes da Silva Guimarães, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Cidade, atendendo ao convite do edital n.º 1, publicado na "A União" de 3 de abril de 1946, vem, pela presente proposta, oferecer o preço de Cr$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros), para alugar o terreno de que trata o mesmo edital, prometendo sujeitar-se a todas as suas cláusulas e as de mais exigências do Codigo de Contabilidade da União. Declara, ainda, que o terreno se destina á construção de um deposito. Cientifica tambem que depositou a quantia de Cr$ 180,00 como Caução, confosme Caderneta da Caixa Economica n.º 6.181. — Coladas 4 estampilhas federais na importancia de Cr$ 3,30, inclusive a de Educação e Saude, assinadas em data de 15 de abril de 1946 por Carlos Fernandes da Silva Guimarães.

Está conforme ao original.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Paraíba.

João Pessoa, em 16 de abril de 1946.

Isis Bezerra Cavalranti — Escrit. "E".

Visto: — Vicente Xavier de Oliveira — Chefe.

COPIA — Edital de citação de devedor ausente com o prazo de 60 dias. — O dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Publico da Comarca de Catolé do Rocha, foi requerida a citação de JOÃO P. DA SILVA, para pagar incontinenti á Fazenda Federal, o seu débito de sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 65,70), proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940 e multa respectiva. Expedido o competente mandado, certificar o Oficial de Justiça, encarregado da diligencia não haver encontrado o devedor por residir em lugar não sabido, pelo que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, mediante o qual cita e chama o referido devedor para no prazo acima, comparecer no cartório do escrivão que este subscreve a-fim-de pagar a dita quantia, e custas da execução, ou nomear bens a penhora, tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de Março de 1946. Eu, Doraci Garcia, escrevente, o escrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme o original, dou fé. Brejo do Cruz, 22 de Março de 1946. Doraci Garcia, escrevente.

COPIA AUTÊNTICA — Ilmo. Sr. Dr. Garcilaso Veloso Freire — DD. Presidente da Comissão. — CARIMBO: Delegacia do S.P.U. na Paraíba — Entrada n. 241 de .... 15|4|46 — Fls. 66 — Livro VII. — Donina Torres Cordeiro, vem perante Vossa Senoria, declarar estar de acordo com todas as cláusulas do edital de Concorrência Publica, n.º 1, de 2 de abril do corrente ano, publicado no Diário Oficial "A União", em sua edição do mesmo mês e ano, e demais exigencias do Código de Contabilidade da União. Que para isto apresenta sua proposta de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), — mensais, pela locação do Terreno acrescido de Marinha, situado no "Porto do Capim", nesta Capital, o qual apresenta as seguintes caracteristicas: — Medição: — Do ponto 1 situado na intersecção da divisoria Oeste do Armazem n.º 21, da Pr. 15 de Novembro e n.º 15 da rua Visconde de Inhaúma, com o perfilamento sul de uma Servidão Publica sob o rumo verdadeiro de 89°45, NW, com a distancia de 6,84 m, até o ponto sete; deste, no encontro dessa divisoria, com parte de Oeste do mesmo Armazem, sob o angulo interno de 90°00, mede 13,98 m até o ponto 1, inicial da medição, formando este alinhamento com o primeiro citado o angulo interno de 90°00, ficando fechado o retangulo com a área de 95,62 32 m2. Limites: — Ao Norte e Oeste, com Servidão Publica; a Léste e ao Sul com o Armazem acima citado, se comprometendo a preencher as condições estipuladas no citado edital. O que de acordo com a cláusula oitava do aludido edital, o Terreno, será aproveitado com a construção de um Armazem, para o comercio de compra e venda de madeiras. Sendo que por Direito tenha preenchido todos os requesitos da concorrência supra, aguardo o resultado. — Coladas 5 estampilhas federais na importancia de Cr$ 3,40, inclusive a de Educação e Saude, assinadas em data de 15 de abril de 1946 por Donina Torres Cordeiro. — End. Donina Torres Cordeiro — Rua Francisca Moura, 122 — Nesta. — (Ass.) — Carlos Guimarães.

Está conforme ao original.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Paraíba.

João Pessoa, em de 16 de abril de 1946.

Isis Bezerra Cavalcanti — Escrit. "E".

Visto: — Vicente Xavier de Oliveira — Chefe.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI — O Doutor Adelmar Lafayette Bezerra, Juiz de Direito da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba em virtude da lei, etc.

Faço saber, que tendo sido designado o dia nove (9) de maio vindouro, ás treze (13) horas, para funcionar em sua primeira sessão ordinaria do corrente ano o Juri desta Comarca, procedi, de acordo com a lei, o sorteio dos jurados que têm de servir na aludida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1.º — José Donato Sobrinho — Cidade; 2.º Lourival Passos de Melo — Cidade; 3.º — Irineu Rodrigues de Melo — Cidade; 4.º — Esdra Urbano — Cidade; 5.º Antonio Firmino Bastos — Cidade; 6.º — Antonio Patricio da Silva — Arára; 7.º — Anisio Freire — Cidade; 8.º — Severino José dos Santos — Cidade; 9.º — João Gomes da Silva — Cidade; 10.º — Benedito Gabriel de Souza — Cidade; 11.º — Antonio Ataide Cavalcanti (Salvador) — Cidade; 12.º — Anisio Balbino dos Santos — Ariús; 13.º — Manuel Garcia dos Santos — Cidade; 14.º — Demostenes Donato — Ariús; 15.º Maria da Conceição Duarte — Cidade; 16.º — Edisio Limeira Dinoá — Ariús; 17.º — Manuel Pedro Soares — Cidade; 18.º — Severino Pereira de Araujo — Cidade; 19.º — Afonso Rufino de Araujo — Cidade; 20.º — Dorgival Costa — Cidade; 21.º — Maria Emilia de Cristo — Cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos passei o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Esperança, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis (12|4|1946). Eu, Francisco Souto Néto, escrivão do juri, datilografei e assino. (Ass.) — Francisco Souto Néto — Adelmar Lafayette Bezerra. Conforme com o proprio original; dou fé. Data supra. O Escrivão: — Francisco Souto Néto.

EDITAL — COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA — Restauração de autos — Reus: — Francisco Lôbo Maia, Odilon Guerra de Lima, Estevam Ferreira de Lima e João ou José Ferreira de Sousa (segundo). — O Bacharel José Demétrio de Albuquerque Silva, Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa e o conhecimento deste pertencer que, nos autos da restauração de processo penal desaparecidos do 1.º Cartório desta Comarca, foi proferida a sentença do teôr seguinte: "Julgam-se restaurados autos, pelas diligencias que comprovam o fato e indicam as pessoas neste envolvidas. VISTOS, etc. Pela portaria deste Juizo, ás fls. 2 deste autos, vê-se que fôram determinadas diligencias para a restauração dos autos de ação penal instaurada para a punição do crime de homicidio pela morte de Cristino Laranjeira, nesta Comarca, e desaparecidos do primeiro cartório desta cidade. Citados Francisco Lôbo Maia, Odilon Guerra de Lima, Estevam Ferreira de Lima, e José ou João Ferreira de Sousa (segundo), réus no processo

original desaparecidos, para a presente restauração, os dois primeiros tornados revéis pelo edital de fls. 8 que foi afixado á vista do que certificou o Oficial de Justiça ás fls. 5 e os dois ultimos tambem revéis como já eram no processo orig'nal pelo que se vê do edital de fls. 18, no dia designado e em audiencia de exibição e confrência de certidões compareceram os defensores bacharel Severino Cordeiro de Sousa, por parte do réu Odilon Guerra de Lima, cidadão Severino Cantidiano de Andrade, por parte e como defensor já nomeado dos réus Estevam Ferreira de Lima e José ou João Ferreira de Sousa (segundo); academico Antonio Marques Mariz Maia, por parte do réu Francisco Lôbo Maia, nomeado pelo fato de não comparecimento de seu advogado nos autos originais, o cidadão Octavio de Sá Leitão. Tomou parte nessa audiencia o Adjunto de Promotor Publico, cidadão Epitacio Alves da Costa, na ausência do titular efetivo do cargo. Fôram conferidas as certidões, conforme copia do termo de audiência de fls. 29, e depuzeram serventuários da policia e Juizo (fls. 34-35, ... 37-38). Um dos peritos do exame de local do crime tambem depôs (fls. 43 e verso). Realizadas essas diligências que se concluiram com o excesso do prazo de vinte dias pelos motivos que estão nos autos, determinei a conclusão destes autos para julgamento, por entender que as referidas diligências já esclarecem a hipótese "sub judice". Verifico que o processo penal em restauração existia, ao primeiro cartório desta Comarca, para onde fôram distribuidos, a 18-9-44, sob registro n.º 450 e de onde desapareceram, segundo documento de fls. 13 e depoimento de fls. 34v. 37 e 37 e v. destes autos. Esta ação penal destinava-se a apurar a responsabilidade de quem tivesse culpa pelo homicidio de Cristiano Laranjeira, fáto ocorrido aos nove dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e quatro, no lugar Dois Riachos, á noite, nesta Comarca, tendo surgido sentença de pronuncia do réu Francisco Lôbo Maia, como (incurso nas penas previstas pelo artigo 121 § 2.º - IV do Código Penal e importancia do réu Ernani de Tal (cópia de fls. 19). Nestes autos originais figuravam Odilon Guerra de Lima e os ex-soldados da Força Policial do Estado, denunciados por determinação da sentença a que se refere a copia de fls. 19 destes em restauração, como co-autores do assassinio da vitima, estando esta segunda fase de instrução para a inquirição das testemunhas da acusação, o que não ocorreu em dias de novembro de 1945, a requerimento do réu Odilon Guerra de Lima (fls. 37v. e 38), isto quando desapareceram do respectivo Cartório. Tudo isto está evidentemente provado nestes autos, mas o teôr da segunda denuncia dos autos originais e o fato dos réus, denunciados por esta outra denuncia, terem ou não oferecido alegações iniciais ou ról de testemunhas de defêsa escapou á instrução quantos baldados tenham sido os interesses. Pelo exposto, principios de direito e o mais que dos autos originais em que foi vitima (por homicidio do artigo 121 § 2.º - IV do Código Penal, Cristiano Laranjeira e em que é, por isto, pronunciado Francisco Lôbo Maia e pronunciados Odilon Guerra de Lima e Estevam Ferreira de Lima e José ou João Ferreira de Sousa (segundo), estes ultimos ex-soldados da Força Policial deste Estado. Mando fazer nova instrução penal, a partir de outra denuncia do Promotor Publico, contra os denunciados no processo original, sem prejuizo de ampla atividade da defêsa dos mesmos, depois da citação, interrogatório ou verificação de revelia, e, para maior divulgação desta determino a sua publicação, na íntegra, pelo Orgão Oficial do Estado. Custas "ex lege". P.R. e Intimem-se. Catolé do Rocha, 23 de Março de 1946. a.) José Demetrio de Albuquerque Silva". Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, David Faheina, escrivão "ad hoc", fiz este edital que vai por mim subscrito e assinado. (a.) José Demétrio de Albuquerque Silva". Conforme com o original, dou fé. Catolé do Rocha, 25 de Março de 1946. O Escrivão "ad hoc" — David Faheina.

COMARCA DE SANTA LUZIA DO SABUGÍ — EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O doutor Luiz Silvio Ramalho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia do Sabugí, na forma da lei, etc.

F-A-Z- saber a todos quantos o presente edital em hasta-publica, virem, que no proximo dia 10 (dez) de maio, pelas 15 horas na sala das audiências deste Juizo, no forum local, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, trará a publico o pregão de venda em hasta-publica, a quem se, digo, hasta-publica, a quem mais der e maior lance oferecer, uma faixa de terra medindo oitenta (80) braças de frente com os fundos correspondentes, desmembrada da propriedade Passagem do Meio, a qual se limita ao nascente, com terras de Aristarco da Silva Machado pela estrada de rodagem que segue desta cidade á Vila de Manaírama, antigo Ouro Branco, ao sul com terras do mesmo Aristarco; ao poente, pela estrada de rodagem que segue desta cidade para a vila de Sabugirana e ao norte, com a mesma propriedade Passagem do Meio avaliado dita faixa de terra por cinco mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (CR$ 5.449,60), Imovel êste separado para o pagamento das taxas, sêlos e custas no inventario dos falecidos Inacio Batista de Oliveira e sua mulher Marina Florentina Eugenia da Conceição. E para que chgue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias o qual sera afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado, uma vez, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Sabugi, aos cinco (5) dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Francisco Augusto Fernandes, Escrivão o datilografei e subscrevo. (as.) Francisco Augusto Fernandes, Luiz Silvio Ramalho. — Juiz de Direito.

COMARCA DE MONTEIRO — Edital de publicação de sentença. — Jayme Bezerra de Menezes, Escrivão do Crime e do Juri da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, por sentença do dr. Presidente do Tribunal do Juri desta comarca, em sessão de cinco (5) do corrente, foi considerado incurso no art. 304 § único da Consolidação Penal o réu Francisco Berto, vulgo Chico Cégo, natural do municipio pernambucano de Pesqueira, agricultor e assim condenado a cumprir na cadeia publica desta cidade a pena de um ano de prisão celular, gráu minimo dos mesmos artigo e parágrafo e ao pagamento da taxa penitenciaria de vinte cruzeiros.

Monteiro, 5 de abril de 1946. O Escrivão do 1.º Oficio: — Jayme Bezerra de Menezes.

REPARTIÇÕES FEDERAIS
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação N.º JCJ 139—46 procedente do Municipio da Capital.

Reclamante: Vital Regis de Azevedo.

Reclamada: Garage Cruzeiro.

Objéto: Diferença de salários, férias e horas extraordinárias.

Solução: Adiado o julgamento para o dia 30, ás 14 horas.

* * *

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas:

Reclamante: Luiz Salvino dos Santos.

Reclamada: Sociedade Construto-Industria e Comercio Ltda.

14,15:

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Armezenador de João Pessoa, em favor de Bonifácio Claudino e outros.

Reclamado: Grande Moinho Recife.

João Pessoa, 16-4-1946.

Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 7.967 de 18 DE SETEMBRO DE 1945

1. A finalidade precipua da admissão de imigrantes ao território nacional é promover a vinda de elementos estrangeiros que possam ser fatores de progresso para o Brasil.

2. Neste propósito — que não envolve a exclusão sistemática de qualquer contingente imigratório, uma vez respeitadas as disposições constantes da lei e destas instruções, mas que visa, deliberadamente, a seleção racional dos imigrantes, — dar-

se-á marcada preferência ás correntes tradicionais, que já comprovaram a sua capacidade de adaptação proveitosa ao meio brasileiro, ou áquelas que ofereçam as melhores garantias neste sentido.

3. O critério na escolha dêsses elementos obedecerá não só á necessidade primordial de preservar e desenvolver, na composição étnica da população brasileira, os característicos mais convenientes da sua *ascendencia européa*, mas tambem á de não prejudicar o trabalhador nacional.

4. Respeitados êstes principios, não existem outros impedimentos á entrada no território brasileiro, que é facultada, na forma destas instruções, a todo estrangeiro válido, maior de 14 anos, de um ou de outro sexo, cujas condições físicas situação social e habilitação profissional lhe permitam prover, pelo trabalho ou a posse de recursos, á sua manutenção e a dos seus dependentes.

5. Embora seja do espirito da lei liberalizar, na medida compativel com o interesse nacional, a politica imigratoria do Brasil, ter-se-á, sempre, presente que a concessão de um visto se deve basear, em primeiro lugar, na apreciação objetiva da propria pessoa e situação de um determinado imigrante, e, analogamente, de uma familia ou grupo de emigrantes afim de eliminar aqueles que sejam prejudiciais a comunidade brasileira.

6. A imigração propriamente dita divide-se em duas categorias:

a) imigração espontanea,

b) imigração dirigida.

A primeira compreende todos os que, de sua propria iniciativa e responsabilidade, venham para o Brasil; a segunda é constituida pelos emigrantes introduzidos no território nacional pelo poder publico, por emprêsas ou particulares que, de antemão, se responsabilizem pelo seu transporte e hospedagem, a sua localização e subsistencia iniciais nos termos dos artigos 40 e seguintes do Decreto-lei 7.967.

7. O numero de imigrantes *espontaneos* de cada país não ultrapassará, anualmente, a cota de 2% (dois por cento) sobre a cifra dos respectivos nacionais, que entraram no Brasil entre 1.º de janeiro de 1884 e 31 de dezembro de 1933. O Conselho de Imigração e Colonização poderá elevar a 3.000 (tres mil) imigrantes a cota de determinadas nacionalidades, assim como autorizar o aproveitamento de saldos não utilizados.

Não serão computados, no preenchimento das cotas:

a) os que vierem em caráter temporário;

b) as estrangeiras casadas com ou viuvas de brasileiro, e o estrangeiro casado com brasileira;

c) os estrangeiros que viajarem com filhos brasileiros.

8. A imigração *dirigida* não depende de cota, mas está sujeita a licença préviae fiscalização do Conselho de Imigração es Colonização, de acordo com o disposto nos Titulos III e IV do Decreto-lei 7.967 e na sua oportuna regulamentação.

---

9. Do critério e zelo das autoridades diplomáticas e consulares depende, fundamentalmente, o cumprimento eficaz da politica de imigração. No desempenho dessa incumbencia, compete-lhes:

a) exercer atenta fiscalização sobre a regularidade e oportunidade da concessão de qualquer especie de visto, que é da direta responsabilidade do chefe da Missão diplomatica ou repartição consular competente, ou de seu substituto legal.

b) fomentar, por todos os meios ao seu alcance, a vinda para o Brasil do maior numero possivel de bons imigrantes, entendendo-se por tais em primeira linha, os agricultores, os técnicos e os trabalhadores qualificados.

10. Correlatamente, os Chefes de Missão e os Consules de carreira ficam investidos de plena autoridade para decidirem — por si mesmos, sem consulta prévia á Secretaria de Estado — sôbre a conveniência de atender ou recusar qualquer pedido de visto que lhes seja feito, exceto quando se tratar de imigração dirigida.

Das recusas e suas razões, cumpre lhes, entretanto, dar conhecimento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

11. Para que as autoridades diplomáticas e consulares possam exercer, praticamente, a fiscalização que lhes é confiada, só se concederão vistos a pessoas que se encontrem nos países onde as mesmas autoridades exerçam as suas funções.

Salvo quando se tratar de imigração dirigida, a iniciativa do pedido de visto cabe aos próprios pretendentes, que o solicitarão diretamente á repartição competente, no exterior.

12. Todas as provas previstas pela lei serão feitas, *in loco*, perante aquelas autoridades, pelos interessados direitos, que a elas deverão exibir os documentos exigidos, no mesmo os que, em casos excepcionais, venham origem no Brasil.

13. Quando os documentos de que se achar munido um pretendente a visto não forem julgados suficientes para a concessão do mesmo, e possam ser obtidos e enviados por seus parentes ou representantes no Brasil quaisquer atestados ou certidões que permitam suprir as faltas verificadas, — o Ministério das Relações Exteriores poderá, a seu critério, certificar a legitimidade dos instrumentos que, mediante requerimento, forem submetidos á sua apreciação.

Uma vez autenticados, tais documentos serão restituidos aos requerentes, para serem, por êles, encaminhados aos interessados, no exterior.

14. Admitem-se compromissos de manutenção em favor de maiores de 60 e menores de 14 anos, que sejam ascendentes, irmãos ou sobrinhos dos requerentes — os sobrinhos quando venham em companhia de seus pais, ou sejam orfãos de pai e mãe.

Tais compromissos, instruidos das provas do parentesco alegado, terão a forma de um requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Ministério das Relações Exteriores, e do qual constarão, — além da indicação expressa da obrigação assumida e da repartição brasileira, no exterior, junto á qual os interessados pleitearão o visto de entrada, — o nome, a idade, a nacionalidade, o estado civil e a residencia de todos os que nele forem mencionados.

E' condição essencial que os requerentes tenham a permanencia definitiva no Brasil e demonstrem a sua capacidade financeira para cumprir a obrigação assumida. Para esse fim, os requerentes farão prova de que possuem renda minima mensal de tantas vezes Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) quantas forem as pessoas, maiores de 14 anos, que passarem a viver sob sua responsabilidade, inclusive aquelas cuja subsistencia já estiver a seu cargo, na data do compromisso.

Esta formalidade não será exigida dos requerentes domiciliados em zona rural e que nela exerçam atividades especificamente ligadas á lavoura ou á pecuária.

15. Se julgar oportuno, e a pedido e por conta do requerente, o Ministério da Relações Exteriores poderá cientificar, por via telegráfica, a repartição competente no exterior, desses compromissos de manutenção.

Em regra geral, a comunicação será feita por via comum.

---

16. Dos imigrantes espontaneos não se exigirá prova de posse ou transferencia de recursos financeiros ou de meios de subsequência a não ser a já referida capacidade física e profissional para prover á própria manutenção e á dos seus dedentes.

17. Os maiores de 60 anos, em favor dos quais não houver sido apresentado compromisso de manutenção, deverão provar que possuem renda mensal não inferior a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por pessoa, ou Cr$ 3.000,00 por casal.

18. Os que obtiverem vistso temporários deverão, ao contrário, fazer prova de meios de subssistencia, mediante documentos que, a critério da autoridade consular, justifiquem a concessão do visto pleiteado.

19. Em determinados casos, porém, o Ministério das Relações Exteriores poderá permitir que a autoridade consular dispense da prova de subsistencia os temporários e temporários especiais, bem como da apresentação do atestado de saude, quando se tratar de viajantes munidos de vistos temporários ou de transito.

Sob a responsabilidade da emprêsa ou entidade oficial que promover a viagem, a autoridade consular poderá isentar da prova de subsistencia os turistas e embaixadas esportivas incluidos em listas coletivas.

---

20. Ha sete diferentes espécies de visto, a saber:

1. *permanente* — para os que vierem residir definitivamente no Brasil.

2. *permanente especial* — reservado aos que, vindo residir permanentemente, sejam excluidos do regimem das cotas, isto é, os que ingressem como imigrantes dirigidos (em imigração dirigida).

3. *temporário* — para permanecer até 180 dias em território nacional, e compreendendo:

a) turistas;

b) cientistas, professores e homens de letras em viagem cultural;

c) pessoas em viagens de negócio;

d) artistas, desportistas e congêneres.

4. *temporário especial* — para os que venham por mais de 180 dias, mas sem intenção de fixar residência no Brasil, a saber:

a) estudantes ou beneficiários de bolsas de estudo;

b) encarregados de missões de estudos, com assentimento do Governo Federal;

c) técnicos e professores contratados.

5. *de transito* — para passar pelo território nacional, com destino a outro país, desde que a demora não exceda de 30 dias.

§ Unico: não necessita de visto de transito o estrangeiro que escala no território nacional, em viagem continua. Não poderá êle, neste caso, deixar a circunscrição que lhe for designada pela autoridade competente.

6. *oficial*

7. *diplomático*.

21 A validade de qualquer visto é de noventa dias, a contar da data da sua concessão até o momento em que o portador inicia a viagem continua para o Brasil.

Este prazo poderá ser prorrogado por mais noventa dias, paga nova taxa.

22A concessão do visto ao estrangeiro poderá extender-se a pessoas que vivam na sua dependencia economica, observado o disposto no art. 11 do Decreto-lei 7.967.

Consideram-se dependentes o conjuge e a prole.

23 Nos demais casos de dependencia alegada, será exigida prova hábil desta condição.

O portador de visto para o Brasil poderá desembarcar em outro ponto que não o do destino indicado.

24 O gratuidade concedida, por acor-

do, aos vistos de turismo extende-se aos estudantes e beneficiários de bolsas de estudo.

25. Além de satisfazer os requisitos do art. 11, do Cap. I, do Titulo I do citado Decreto-lei 7.967 mediante assinatura da declaração ,cujo modêlo vai anéxo a estas instruções, o estrangeiro deverá apresentar, para obter o visto um certificado de saude e vacina fornecido por médico ou instituição sanitária da confiança da autoridade consular ,e mais:

para o visto *permanentes* o passaporte

para o visto *permanente especiais* o passaporte de imigrante ou documento equivalente

para o visto *temporário e temporário especial*, o passaporte prova de meios de subsistencia.

Para este grupo (temporários e temporários especiais poderá ser exigida, além disto, prova de que o estrangeiro está, de direito, e de fato, autorizado a regressar, dentro de 2 anos, ao país onde reside ou de que é nacional.

para o vista *de transitos* o passaporte

26 Havendo reciprocidade ou acôrdo, equipara-se ao passaporte, para os fins da lei, a carteira ou cédula de identidade expedida, no estrangeiro, por autoridade competente.

27. A entrada de estrangeiro far-se-á, somente, pelos pontos do território nacioinal onde houver a fiscalização necessária

Para fins desta fiscalização, todo estrangeiro, ao atravessar a fronteira ou desembarcar, deverá apresentar á autoridade o passaporte e a ficha consular de qualificação.

Poderá ser-lhe exigida, tambem, a apresentação dos documentos que, ao obter o visto, exebiu á autoridade consular.

28. A ficha consular de qualificação é obrigatória e individual, para todos os estrangeiros, ando que incluidos em passaportes brasileiros. Exceituam-se:

os menores até 18 anos incluidos em passaportes coletivos;

os portadores de titulos de registro permanente;

as delegações esportivas patrocinadas por entidades oficiais;

e os turistas que viagem com lista coletiva que a emprêsa promotora da excursão poderá preparar, sob sua responsabilidade, para cada grupo de 20 turistas

Esta lista será visada pelo autoridade consular, que cobrará os emolumentos da tabéla anéxa ao decreto 7.967

29. Aos nacionais dos Estados limitrofes, o orgão competente poderá permitir a entrada e livre circulação nos municipios fronteiricos Bastará para isso que exibam um documento de identidade

Os estrangeiros referidos neste artigo, terão o tratamento reservado aos temporários autorizados a exercer trabalho remunerado no Brasil

30. O estrangeiro classificado como permanente, maior de 18 anos, está obrigado a apresentar-se a registro, dentro de 8 dias uteis, a contar de sua entrada no país ou chegada ao ponto de destino desde que a ele se dirija em viagem continua.

Será identificado no ato de inspeção o permanente que não se demorar no ponto de desembarque tempo suficiente para registrar-se.

Este prazo poderá ser prorrogado, em caso de força maior.

O menor de 18 anos, quando atingir essa idade, deverá apresentar-se ao registro dentro de 15 dias uteis.

31. O registro de estrangeiro que entrar no país em caráter temporário será gratuito, e far-se-á mediante anotação no passaporte, por ocasião do desembarque no ponto de destino.

32. Ao estrangeiro registrado como temporario, poderá ser concedida a permanencia definitiva, desde que satisfaça as condições de admissibilidade e pague a taxa prevista na tabéla anéxa ao Decreto-lei 7.967.

33. O estrangeiro que se ausentar do Brasil por mais de 2 anos, está obrigado a revalidar o seu registro dentro de 8 dias uteis após o regresso.

34. Os portadores de vistos diplomaticos e oficiais estão isentos de registro.

35. Para deixar o território nacional, o estrangeiro registrado como permanente deverá obter um visto de saida.

36. O permanente que deixar o Brasil pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual periodo a critério da autoridade consular poderá regressar mediante a simples apresentação do documento comprobatório da sua permanencia legal no país, ficando isento do cumprimento de qualquer outra formalidade.

O estrangeiro nestas condições deverá entretanto, obter novo visto de entrada, que será gratuito

O estrangeiro que desejar prorrogar o prazo de 1 ano acima referido deverá apresentar-se em devido tempo a autoridade consular competente. A prorrogação será feita no próprio passaporte ou titulo equivalente em que constar o visto de saida

Gozarão da mesma faculdade, pelo prazo de 2 anos prorrogaveis por outros dois, o estrangeiro conjuge de brasileiro; o estrangeiro viuvo de brasileira e a estrangeira viuva de brasileiro, assim como os que viajarem com filhos brasileiros.

37. Somente poderão exercer atividades remuneradas no Brasil os permanentes e os temporários incluidos nas letras b, c e d do art. 7.º e na letra c do art. 8.º deste Decreto 7.967 — cientistas, professores e homens de letras em viagem cultural; as pessoas em viagem de negócios; os artistas, desportistas e congêneres; os técnicos e os professores contratados.

Estão, portanto, proibidos de exercer trabalho remunerado os que vierem como turistas, estudantes e beneficiários de bolsas de estudo; os encarregados de missões de estudo com assentimento do Govêrno Federal e os em transito.

38. Salvo caso de força maior reconhecida pela autoridade consular ou pelo Departamento de Emigração, somente poderão transportar estrangeiros para o Brasil as emprêsas que, para êsse fim, possuam registro na repartição competente, o qual só será concedido se a embarcação apresentar condições adequadas de higiene e segurança.

A emprêsa transportadora será obrigada a manter e repatriar o estrangeiro que for impedido de desembarcar no Brasil.

39. Deverão ser traduzidos para apresentação ao Serviço de Registro, os documentos em outro idioma que não o espanhol, o inglês, o francês ou o italiano.

Para cumprimento do disposto no art. XI, do Titulo I do Decreto-lei 7.967, o pretendente a visto assinará, perante a autoridade consular, em duas vias, a seguinte DECLARAÇÃO:

"Declaro, comprometendo-me a dizer a verdade, e sob as penas da Lei brasileira, que nunca pratiquei quaisquer atos pelos quais pudesse ser ou tenha sido considerado nocivo á órdem publica, á segurança nacional, ou á estrutura das instituições politicas do meu país de origem ou daqueles em que tenho residido.

Declaro, mais, que nunca fui expulso do Brasil, nem me foi recusado visto de entrada no território brasileiro; e, finalmente, que nunca fui condenado, em país algum, por crime que, segundo as leis brasileiras, permita a extradição".

Os menores de 18 anos estão dispensados desta declaração. Em seu favor, presume-se que satisfacam as exigencias dos incisos 4, 5 e 6 do art. acima citado.

Quando tiver duvida sôbre a veracidade de qualquer parte desta declaração, a autoridade consular poderá exigir as provas que julgar convenientes.

A repartição que conceder o visto arquivará uma das vias e entregará a outra ao interessado, que a apresentará, obrigatoriamente, ás autoridades do ponto de entrada no território nacional.

ANUNCIOS DIVERSOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção deste Estado

Sob a presidencia do dr. José Mario Porto, reune, hoje, á hora e local de costume, em sessão ordinária, em segunda convocação, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os srs. Conselheiros ficam por este modo convocados para os respectivos trabalhos.

CLUBE ASTRÉIA
Convocação de Assembleia Geral

De ordem do Sr. Presidente deste Clube, e de acordo com o art. 71 dos Estatutos, ficam os Srs. associados quites convocados para uma reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no Palacête Tambiá, no próximo dia 21, ás 15 1/2 horas, afim de serem tratados assuntos de interesse do Clube.

No mesmo reunião será tambem, procedida a eleição para os cargos vagos na Diretoria (1.º Secretário, Tesoureiro e Diretor do Patrimônio).

Outrossim, caso não haja numero legal, será feita nova reunião, no mesmo local, no dia 25 do corrente, ás 20 horas com os sócios que comparecerem

Secretaria do Clube Astréia, 16 de Abril de 1946.

René Amaral — Secretário.

RETIFICAÇÃO

Em correção á nota publicada por nossa firma na "A União" do dia 6 do corrente, esclarecemos que não houve abandono de serviço, por parte do nosso auxiliar Francisco Sales Barróca, o qual, antes de se afastar do trabalho, nos fez a devida comunicação, acontecendo no entanto que, este seu aviso chegou em nossas mãos com algum retardamento, o que motivou aquela nossa publicação.

João Pessoa, 9 de Abril de 1946.

J. Cavalcanti & Cia.

(A firma está devidamente reconhecida).

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS Á VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10—4—1940 . . . . . Cr$ 2,00

Divisão Administrativa e Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 520, de . . . . 31—12—1943 . . . . . Cr$ 3,00

Legislação de Pessoal — (Contendo os Decretos-Leis nºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30—12—1940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Publico. — N.º 147, de 8—2—1941. — Aprova o regulamento de promoções N.º 195, de 29—9—1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8—2—1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N.º 155, de 15—3—1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) . . . . . Cr$ 1,50

Regimento de Custas do Estado — (Decreto-Lei n.º 264, de 6—5—1942) Cr$ 2,00

Regimento interno do Tribunal de Apelação . . . . . Cr$ 2,00

Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 — (Achando-se esgotada a de 1928) Cr$ 4,00

Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr$ 2,00

Coléção de Decretos de 1930 (2.º semestre) . . . . Cr$ 3,00

Coleção de Decretos e Leis e Decretos de 1931 a 1937 Cr$ 4,00

Coleção de Decretos de 1938 Cr$ 10,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939 . . . . Cr$ 8,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1940 . . . . Cr$ 10,00

Coleção de Decrétos e Decrétos-Leis de 1941 . . . . . Cr$ 10,00

Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) . . . . . Cr$ 2,00

Revistas do Fôro de nºs. 1.º a 58 . . . . . Cr$ 8,00